



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE FOMENTO Nº 79 /2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, AQUI REPRESENTADA PELO ÓRGÃO GESTOR DA SAÚDE NO MUNICÍPIO, E A ENTIDADE **ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDAS – “ESQUADRÃO DA VIDA”** PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE.

DOS PARTICIPES

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através do Sr. Prefeito NELSON R. BUGALHO, por sua Secretaria Municipal da Saúde, órgão gestor da Saúde no Município, com sua sede à Av. Washington Luiz, 1607 – Vila Rosa, nesta cidade, por seu titular, VALMIR DA SILVA PINTO, doravante denominado simplesmente **SECRETARIO**, e, de outro lado, a entidade **ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDAS – “ESQUADRÃO DA VIDA”**, CNPJ 02.655.184/0001-53, com sede à Rod. Raimundo Maiolini s/n KM 14, neste município, representada neste ato, de acordo com o seu Estatuto por seu presidente Sueli Del Massa Santos, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, de acordo com a Lei nº 13.019/14, que define os termos para realização de fomento entre o órgão público e a OSC, e autoriza o processo de inexigibilidade, conforme a Lei 9.105/2016 – Lei Municipal, e, ainda, em consonância com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação apresentado pela ENTIDADE, analisado e aprovado pela SECRETARIA, firmam o presente termo:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste termo a transferência de recursos financeiros para manutenção e custeio da **ENTIDADE**, tendo em vista a efetivação do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação apresentado.

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: De acordo com o Plano de Trabalho, a ENTIDADE garantirá a prestação de serviços de prevenção dos vícios e recuperação de vidas, pela a ENTIDADE de acordo com seu Plano de Trabalho.



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: A SECRETARIA obriga-se a:

- I. fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do Plano de Trabalho, objeto deste TERMO, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas (conforme a Lei nº 13.019/2014).
- II. proceder, periodicamente a avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Aplicação, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações da ENTIDADE:

- I. prestar o atendimento estabelecido na cláusula segunda deste TERMO;
- II. manter quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização das ações previstas;
- III. aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades;
- IV. receber da SECRETARIA assessoria técnico-administrativa para efetivação do Plano de Trabalho da ENTIDADE;
- V. apresentar o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho;
- VI. prestar contas parcial, de cada parcela recebida, dos recursos repassados ao setor competente da Secretaria de Saúde após o uso de cada parcela recebida;
- VII. prestar contas final dos recursos repassados ao setor competente da Secretaria de Saúde até 30 dias após o término da vigência do convênio, bem como retornar ao erário público os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado;
- VIII. o descumprimento do estabelecido no inciso anterior acarretará a suspensão do registro junto à SECRETARIA, bem como o impedimento de receber quaisquer outros recursos provenientes desta SECRETARIA;
- IX. manter contabilidade e registro atualizados, bem como registro contábil específico relativo ao recebimento de recursos oriundos do presente TERMO, à disposição dos agentes públicos e os apresentar assim que forem solicitados.
- X. garantir vagas e inclusão no projeto conveniado para encaminhamentos do Órgão Gestor;



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Cabe aos representantes legais da Secretaria de Saúde e da ENTIDADE o controle e a fiscalização da execução do presente termo.

PARAGRAFO ÚNICO: A entidade executora poderá solicitar 01 (uma) vez durante o ano de vigência, até 60 dias antes do recebimento da última parcela, a alteração e troca do Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso o qual deverá ser aprovado pelo órgão gestor e/ou Conselho Municipal de Saúde.

DO VALOR E DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: O valor total estimado do presente ajuste é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), repassado em 10 (dez) parcelas, destinado à execução do Plano de Aplicação.

Parágrafo Primeiro: os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE serão depositados em conta bancária, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O MUNICÍPIO, após a assinatura deste Termo, deverá efetuar o repasse dos recursos destinados à implantação do seu objeto, conforme estabelecido na cláusula sexta.

DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo vigorará da data de sua celebração até 31.12.2017.

§ 1º - além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

§ 2º - quando da denúncia, rescisão ou extinção, deverá a ENTIDADE apresentar à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 3º - os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias do



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

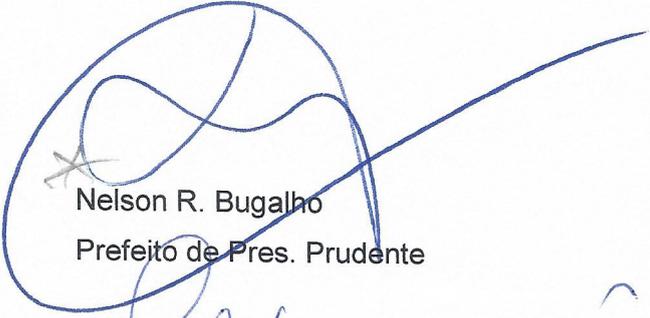
Secretaria Municipal de Saúde

evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA.

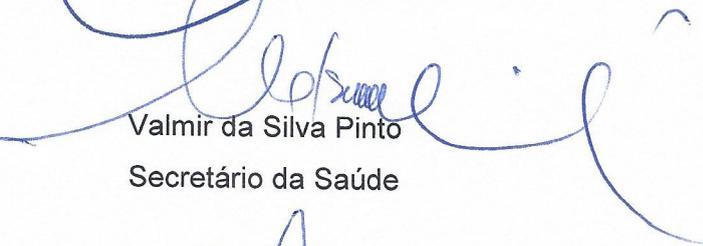
DO FORO

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro de Presidente Prudente – SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Termo.

Presidente Prudente, março de 2017.



Nelson R. Bugalho
Prefeito de Pres. Prudente



Valmir da Silva Pinto
Secretário da Saúde



Associação Prudentina para Prevenção dos Vícios e Recuperação de Vidas – “Esquadrão da Vida”

Testemunha:



Nome: Ninúcia Fernandes Barbosa
RG. 6.621.014-6



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde

**Anexo RP – 12 – REPASSE AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO – TERMO DE FOMENTO**

ÓRGÃO CONCESSOR: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP

**ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E
RECUPERAÇÃO DE VIDAS – “ESQUADRÃO DA VIDA”**

TERMO DE FOMENTO Nº: 79 /2017

OBJETO: MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA ENTIDADE

Na qualidade de Órgão/Entidade público(a) e organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 7090, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de entrão, a contagem dos prazos processuais.

Presidente Prudente, março de 2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A)

Nome e cargo: Nelson R. Bugalho – Prefeito de Pres. Prudente

E-mail institucional: gabinete@presidentepudente.sp.gov.br

E-mail pessoal: bugalho@terra.com

Assinatura: *

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo: Sueli Del Massa Santos – Presidente

E-mail institucional: esquadraodavidapp@hotmail.com

E-mail pessoal: suelidel@hotmail.com

Assinatura:



ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDAS

Presidente Prudente

Prevenir é necessário. Recuperar é possível!

PLANO de APLICAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDAS – “Esquadrão da Vida”, CNPJ 02.655.184/0001-53, fará APLICAÇÃO dos valores de R\$70.000,00 (setenta mil reais), referente ao repasse do Termo de Fomento, celebrado com a Municipalidade de Presidente Prudente, nos termos da Lei Municipal nº 9215/2016, conforme tabela abaixo.

Categoria	Descrição <i>SINTESE do modelo de prestação de contas</i>	Valor
RECURSOS HUMANOS	Salarios e 13 º Salários, férias.	22,200,00
Generos alimentícios	Produtos allimenticios em geral	30,000,00
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Produtos de higiene e limpeza, ração e medicamentos de animais, materiais de cama, mesa banho, copa cozinha,	12,500,00
UTILIDADE PUBLICA	Agua, energia, telefone etc..	300,00
COMBUSTIVEL	Óleo diesel, gasolina, álcool etc..	4,000,00
OUTROS SERVICOS TERCEIROS	Dedetização, serviços de pintura e manutenção	1,000,00
Valor total		70,000,00

Por ser expressão da verdade, firma o presente, para que produza os efeitos legais.

Presidente Prudente, 14 de julho de 2017.

SUELI DEL MASSA SANTOS